



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Av. nações Unidas, 2.731, - Bairro Estação Experimental, Rio Branco/AC, CEP 69918-172
- <http://seasdhm.acre.gov.br/>

ANÁLISE TÉCNICA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS Nº 2/2026/SEASDH - ASSEICT

PARECER TÉCNICO

PROCESSO SEI Nº 0860.016837.00063/2025-91

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 208/2026 - COMPRASGOV N.º 90208/2026 - SEASDH

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e capacitação, compreendendo a elaboração de planos de negócio e a realização de oficinas e treinamentos, em atendimento ao Convênio nº 916514.

PRELIMINARMENTE

Em atendimento ao Memorando 297 (0021991301), procedeu-se à análise das propostas atualizadas e dos documentos comprobatórios de exequibilidade encaminhados pelas empresas classificadas no certame.

A análise teve por finalidade verificar a compatibilidade das especificações técnicas ofertadas com as exigências constantes do Termo de Referência, bem como avaliar os documentos apresentados para demonstrar a viabilidade econômica do fornecimento dos objetos pelos valores ofertados.

01 - F. DA CUNHA RIBEIRO

ITEM 01, 02 e 03

1. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

Em atendimento à solicitação de análise técnica, procedeu-se à verificação da proposta apresentada pela empresa **F. DA CUNHA RIBEIRO**, confrontando-a com as especificações constantes do Termo de Referência.

Verificou-se que a proposta apresentada contempla o objeto licitado, reproduzindo as especificações técnicas, localidades de execução, conteúdo mínimo dos serviços e demais requisitos previstos no Termo de Referência, demonstrando, em princípio, compatibilidade quanto ao objeto da contratação.

Consta, ainda, declaração da licitante de que conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, comprometendo-se a executar os serviços em conformidade com as exigências da Administração.

2. DO PLANO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O Termo de Referência estabelece que as licitantes deverão apresentar, juntamente com a proposta de preços, **Plano de Execução dos Serviços**, contendo a descrição detalhada da metodologia a ser adotada, de forma a demonstrar, no mínimo:

- metodologia a ser aplicada;
- cronograma de execução das atividades;

- descrição das etapas dos serviços;
- indicação da equipe técnica envolvida;
- estratégias de adequação às especificidades culturais e territoriais do público-alvo.

Durante a análise da documentação apresentada, verificou-se que a proposta reproduz as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, porém não foi possível identificar documento específico contendo o Plano de Execução dos Serviços ou a descrição detalhada da metodologia de execução exigida pelo instrumento convocatório.

Dessa forma, não foi possível aferir objetivamente, por meio da documentação apresentada, a metodologia a ser aplicada, o cronograma das atividades, as etapas de execução dos serviços, a composição da equipe técnica e as estratégias de adequação às especificidades culturais e territoriais das comunidades beneficiárias, conforme exigido pelo Termo de Referência.

3. DA NECESSIDADE DE DILIGÊNCIA

Considerando que a proposta demonstra compatibilidade com o objeto licitado, mas não foi possível confirmar a apresentação do Plano de Execução dos Serviços exigido pelo Termo de Referência, esta unidade técnica entende ser recomendável a realização de diligência para fins exclusivamente esclarecedores.

A diligência deverá solicitar que a empresa esclareça:

I – se apresentou Plano de Execução dos Serviços juntamente com a proposta de preços e, em caso positivo, encaminhe o referido documento para análise técnica; ou

II – caso não tenha apresentado documento específico, informe de que forma executará o objeto licitado, declarando expressamente que observará integralmente todas as exigências previstas no Termo de Referência, inclusive os Parâmetros Referenciais para Execução do Objeto constantes do Item 09, comprometendo-se a atender, no mínimo, a metodologia, os produtos e os resultados esperados definidos pela Administração.

Esclarece-se que a diligência possui caráter exclusivamente esclarecedor, destinando-se à confirmação do atendimento das exigências técnicas previstas no Termo de Referência, não implicando alteração da proposta comercial, modificação do objeto licitado ou apresentação de nova proposta.

4. CONCLUSÃO

Após a análise da proposta apresentada pela empresa **F. DA CUNHA RIBEIRO**, conclui-se que:

a) a proposta encontra-se compatível com o objeto e com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência;

b) a empresa declarou conhecer e aceitar integralmente as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, comprometendo-se a executar os serviços conforme as exigências da Administração;

c) entretanto, não foi possível identificar, na documentação analisada, o Plano de Execução dos Serviços exigido pelo Termo de Referência, contendo a metodologia de execução, cronograma das atividades, etapas dos serviços, equipe técnica e estratégias de adequação às especificidades culturais e territoriais do público-alvo;

d) diante disso, esta unidade técnica recomenda a realização de diligência junto à licitante para esclarecimento quanto ao atendimento dessa exigência, a fim de confirmar a forma de execução dos serviços e o cumprimento integral das disposições previstas no Termo de Referência, especialmente dos Parâmetros Referenciais para Execução do Objeto constantes do Item 09.

Após o atendimento da diligência, esta unidade técnica emitirá manifestação técnica conclusiva quanto ao atendimento integral das exigências previstas para a contratação.

[assinatura eletrônica]
Andreia Guedes de Oliveira
Cargo em Comissão - CAS 6
Assessora Executiva de Indigenismo e Comunidades Tradicionais - ASSEICT



Documento assinado eletronicamente por **ANDREIA GUEDES DE OLIVEIRA**, Cargo Comissionado, em 29/07/2026, às 08:50, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0022091064** e o código CRC **FF309E12**.

Referência: Processo nº 0860.016837.00063/2025-91

SEI nº 0022091064